Recomendação n.º 85

Diários de Pesca Eletrónicos na
Pesca Costeira de Pequena Escala das Regiões Ultraperiféricas

Na Regiões Ultraperiféricas Europeias (RUPs), nomeadamente, dos Açores, Madeira e *Canarias*, o pescado capturado pela pesca profissional é descarregado, pesado e vendido em lota, assegurando-se, desde logo, um elevado nível de controlo, rastreabilidade e fiabilidade na quantificação das capturas e reporte de dados. Este modelo encontra-se consolidado e é suportado por sistemas oficiais devidamente validados, pelas autoridades competentes.

Considerando o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 (Regime comunitário de Controlo das Pescas), alterado pelo Regulamento (UE) 2023/2842 (Controlo das pescas), em que as novas normas para os diários de pesca eletrónicos, reforçando as regras de controlo e monitorização da atividade piscatória e a obrigatoriedade de registo de todas as espécies capturadas.

Tendo igualmente em conta o Regulamento de Execução (UE) n.º 2026/1932 da Comissão Europeia, de 10 de agosto de 2026, que estabelece normas de execução para a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 no que diz respeito à pesagem dos produtos da pesca, ao seu controlo e inspeção, bem como aos planos de amostragem, planos de controlo e programas comuns de controlo.

Considerando que o Regulamento de Execução (UE) n.º 2026/1932 estabelece procedimentos específicos para a pesagem dos produtos da pesca, incluindo a pesagem a bordo, bem como mecanismos de amostragem e verificação dos pesos registados, e que será aplicável a partir de 11 de janeiro de 2027.

Considerando que o novo Regulamento de Execução (UE) n.º 2026/1932 prevê expressamente a possibilidade de estabelecer condições alternativas para situações especiais, nomeadamente no que se refere aos navios de captura com menos de 12 metros de comprimento total e às pequenas quantidades desembarcadas, desde que seja garantido um nível de precisão igual ou superior nos resultados da pesagem e do registo das capturas.

Considerando que estes diários de pesca eletrónicos podem revelar-se particularmente difíceis de cumprir em determinadas pescarias artesanais das RUP, uma vez que impõem, segundo o Regulamento (CE) n.º 1224/2009, um registo mais rigoroso e detalhado das capturas efetuadas por cada embarcação, incluindo a indicação do peso

das espécies capturadas, para a qual foi estabelecida uma margem de tolerância de 10% entre o peso estimado a bordo e o peso verificado em lota, sendo esta de 20% para espécies mantidas a bordo cuja quantidade não exceda os 100 kg em peso vivo equivalente, com o objetivo de assegurar uma maior precisão e transparência na gestão dos recursos haliêuticos.

Considerando que esta exigência coloca desafios a todas as frotas das RUP, incluindo as frotas artesanais das RUPs, compostas por embarcações de pequena dimensão, onde os registos efetuados durante a faina baseiam-se, inevitavelmente, em estimativas influenciadas por fatores como a diversidade de espécies capturadas e a variabilidade do seu peso, podendo ainda haver interferência de condições atmosféricas adversas, e que não têm espaço disponível para transportarem balanças a bordo, que permitam a pesagem do pescado. Por exemplo, em *Mayotte*, a pesca artesanal enfrenta atualmente constrangimentos significativos, provocados pela passagem da tempestade Chido. Desde a passagem desta tempestade, o único navio da 3.ª categoria autorizado, com restrições, a navegar na 2.ª categoria encontra-se danificado. Além disso, a maioria dos navios da 4.ª categoria deixou de estar operacional. Esta situação conduz a uma diminuição significativa da atividade, a um enfraquecimento dos controlos, bem como a um acompanhamento insuficiente do registo obrigatório das espécies capturadas.

Considerando que a obrigatoriedade de efetuar a notificação prévia com uma antecedência mínima de quatro horas poderá resultar numa permanência desnecessária das embarcações no mar, com impactos ao nível dos custos operacionais e da segurança das embarcações e das pessoas a bordo, sobretudo perante condições meteorológicas adversas ou previsões de agravamento do estado do mar. Considerando ainda que esta obrigatoriedade poderá ter um impacto significativo na vida pessoal e familiar dos profissionais da pesca, ao prolongar desnecessariamente o período de permanência no mar e, consequentemente, o período de ausência do seu agregado familiar.

Desta forma, importa garantir que a implementação dos diários de pesca eletrónicos e das novas normas de pesagem tenha em conta as especificidades das nossas regiões, evitando a criação de encargos administrativos, técnicos ou económicos desproporcionais e reduzindo o risco penalizações injustificadas para os mestres e armadores.

Devemos ainda salientar que os armadores pretendem colaborar na implementação do Regulamento de Controlo, contudo estão preocupados com a sua aplicabilidade, uma vez que uma má estimativa pode dar origem a infrações significativas

para os armadores e mestres de embarcação, como, por exemplo, a perda de pontos na sua licença de condução da embarcação ou, até mesmo, a perda da sua licença de pesca, colocando em risco a sua atividade profissional, com consequentes danos na sua economia familiar. Ou ainda, resultar em penalizações nos seus regimes de compensações ou impedir que os mesmo possam concorrer aos apoios comunitários, que são fundamentais para a viabilidade económica do setor das pescas das RUPs.

O CCRUP considera ainda que, embora a atual margem de tolerância de 10%, estabelecida de forma geral pelo artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009, constitua uma referência comum para o controlo das capturas, a sua aplicação a determinadas pescarias artesanais das RUP revela-se desajustada perante a nossa realidade. Por exemplo, a pesca de tunídeos com salto e vara, normalmente é realizada por uma tripulação de aproximadamente 15 pescadores que operam em simultâneo, onde a estiva no porão da embarcação é a granel e o peso é calculado por estimativa - sem recurso a balanças -, aumentando a margem de erro. O facto de serem espécies com peso muito variável, que muitas vezes são capturadas na mesma pescaria, como é o caso do atum patudo (*Thunnus obesus*), o atum bonito (*Katsuwonus pelamis*), o galha-à-ré *(Thunnus albacares*), o atum rabilho (*Thunnus thynnus*) e o atum voador (*Thunnus alalunga*) também contribui para que o cálculo do peso-vivo no interior da embarcação, muito dificilmente cumpra a margem de erro na ordem dos 10%. Neste sentido, o volume de capturas deve ser analisado com base em dados reais de desembarque e em estudos científicos independentes, de modo a que qualquer adaptação dos procedimentos de controlo possa ser justificada por critérios objetivos e garanta um nível adequado de precisão no registo das capturas.

O CCRUP considera que a existência de sistemas oficiais de pesagem em terra, nomeadamente nas lotas e nas confrarias de pescadores, permite a pesagem exata do volume capturado e constitui uma oportunidade para reforçar a rastreabilidade do pescado, estabelecendo mecanismos de validação e controlo cruzado das estimativas efetuadas a bordo.

Assim, o CCRUP recomenda à Comissão Europeia:

- **A revogação da obrigatoriedade de efetuar a notificação prévia com uma antecedência mínima de quatro horas**, tendo em conta o facto de existirem montes submarinos e zonas de pesca situados a uma distância inferior a esse período de navegação;

- **A revisão da margem de tolerância aplicável aos diários de pesca eletrónicos para 20%, para todas as embarcações das RUPs, para quantidades superiores a 100 kg**, assegurando maior adequação à nossa realidade, evitando potenciais infrações;
- **A utilização dos dados de descarga obtidos em lota/confrarias de pescadores como referência principal para efeitos de controlo e validação das capturas**, ao invés dos dados das estimativas dos diários eletrónicos, aproveitando os sistemas de pesagem e rastreabilidade já existentes;
- **A aplicação efetiva, para as frotas artesanais das RUP, da possibilidade de estabelecimento de condições alternativas previstas no Regulamento de Execução (UE) n.º 2026/1932**, especialmente para embarcações com menos de 12 metros de comprimento e para pequenas quantidades desembarcadas, desde que seja garantido um nível de exatidão igual ou superior dos resultados da pesagem e do registo de capturas estabelecido por esta legislação;
- **A realização de estudos científicos independentes que permitam estabelecer um plano estatístico específico para as RUP**, abrangendo os portos autorizados para desembarques, e que possibilitem determinar, por tipo de pesca, espécie, arte de pesca e características da embarcação, o nível real de variabilidade entre as estimativas efetuadas a bordo e os pesos verificados em terra, com base em critérios objetivos e de forma a garantir um nível adequado de exatidão no registo das capturas.

Recomendamos à Comissão Europeia e aos Estados-Membros interessados que assegurem o apoio técnico e financeiro às lotas e às confrarias de pescadores das RUP, bem como o estabelecimento de programas de formação para os funcionários responsáveis pelos sistemas de pesagem e de registo, de forma a garantir a disponibilidade de sistemas digitais interoperáveis, equipamentos de pesagem e plataformas de transmissão de dados adequados, que assegurem a comunicação eficiente e segura dos dados de desembarque às autoridades competentes, bem como a aplicação consistente dos procedimentos.

O CCRUP considera que a entrada em vigor do novo Regulamento de Execução (UE) n.º 2026/1932 oferece uma oportunidade para desenvolver, nas RUP, procedimentos de controlo e pesagem adaptados às características da pesca artesanal, com base em dados verificáveis, métodos de amostragem cientificamente sólidos e sistemas oficiais de

pesagem em terra. Neste contexto, defendemos que a aplicação das novas regras seja proporcional às particularidades das RUP, nomeadamente às características das embarcações de menor dimensão, às pequenas quantidades desembarcadas e às pescarias em que as capturas são em maior escala de espécies com peso muito variável.

Acreditamos que estas propostas visam garantir um maior equilíbrio entre o rigor no controlo das pescas e a viabilidade do setor, tendo em conta os princípios da coesão territorial e da adaptação das normas às realidades das RUPs.

Opinião da *Asociación Tinerfeña de Amigos de la Naturaleza*, da *Federación Provincial de Cofradías de Pescadores de Santa Cruz de Tenerife* e da Sciaena

Apesar de concordarem, de um modo geral, com a análise apresentada na recomendação, as organizações não concordam com o aumento da margem de tolerância de 10% para 20% (apesar de essa estimativa poder conferir maior representatividade e eficácia às fórmulas de cálculo utilizadas), uma vez que essa margem também pode ser facilmente ultrapassada, atendendo aos diversos fatores suscetíveis de condicionar o cumprimento dos limites por parte das frotas artesanais.

Opinião da *Asociación Tinerfeña de Amigos de la Naturaleza* e da *Federación Provincial de Cofradías de Pescadores de Santa Cruz de Tenerife*

A *Asociación Tinerfeña de Amigos de la Naturaleza* e a *Federación Provincial de Cofradías de Pescadores de Santa Cruz de Tenerife* consideram que as estimativas feitas a bordo de embarcações de pequena escala nas RUP devem ser eliminadas e substituídas por um plano estatístico rigoroso que abranja todos os portos autorizados para desembarques. Os dados de captura devem ser enviados diretamente das lotas ou associações de pescadores para a DG-MARE através de plataformas dedicadas.

Opinião da *Europêche*, da *Organisation des Producteurs de Thon Congelé et Surgelé* (ORTHONGEL), da *Organización de Productores Asociados de Grandes Atuneros Congeladores* (OPAGAC) e da *Unión des Armateurs à la Pêche de France* (UAPF)

A *Europêche*, a ORTHONGEL, a OPAGAC e a UAPF recomendam à Comissão Europeia que apresente uma proposta para alterar o artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 2023/2842, de modo a que, mantendo a obrigação de registar as capturas a partir de zero quilogramas, os desvios nas quantidades estimadas inferiores a 100 kg não constituam uma infração.

Estas organizações recomendam igualmente aos Estados-Membros que solicitem a adoção de um ato delegado que altere o anexo IV, de modo a que os erros de estimativa inferiores a 100 kg não sejam classificados como infrações graves. Recomendam ainda aos Estados-Membros que, após receberem a justificação técnica das frotas das RUP, solicitem à Comissão Europeia derrogações adicionais no que diz respeito à margem de tolerância.